



Câmara Municipal de Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do vereador Bispo Francisco de Assis

CMN - Projeto de Lei
Número: 258/18
Folha: 017
1

PROJETO DE LEI Nº 258/2018

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A INSTITUIR O PROJETO QUE
DISPÕE SOBRE A RESERVA DE PERCENTUAL DAS
VAGAS DE TRABALHO EM SERVIÇOS E OBRAS
PÚBLICAS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

DECRETA:

Art. 1º Deverá ser reservado o percentual de cinco por cento do total de vagas de trabalho disponibilizadas a partir das contratações de serviços e obras públicas municipais destinadas especificamente para os moradores em situação de rua que estejam sendo devidamente cadastrados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Natal.

Parágrafo único. É de obrigação do Poder Público Municipal, através de seus órgãos responsáveis, da administração direta ou indireta, fazer constar em seus editais/pregões de licitação para contratação de obras e serviços públicos a obrigatoriedade disposta no *caput* deste artigo.

Art. 2º Ficam as empresas responsáveis pela execução de obras e serviços públicos, informarem formalmente informar à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social quantidade de postos de trabalho que serão gerados em cada contrato firmado, especificando a quantidade de vagas por função de forma específica.

§ 1º O candidato à vaga deverá ser indicado a partir de avaliação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, devendo pra tanto se atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser o candidato(a) inscrito e assistido pela Assistência Social municipal;
 - II- Ter participado dos cursos profissionalizantes oferecidos pela Secretária de Trabalho e Assistência Social, mediante convenio com ONGS, e parcerias público privadas, que incentivem a formação e capacitação da população carente;
 - III - atender aos requisitos profissionais definidos pela empresa contratante, de acordo com a função que será desempenhada;
 - IV – Está de acordo, e cumprir rigorosamente as normas da empresa contratante, que será responsável pelo acompanhamento dos trabalhos executados pelo candidato(a)';
 - V- O candidato que for ocupar o posto de trabalho em função da presente Lei deverá no momento da contratação esta de posse de uma declaração do órgão municipal que lhe assiste, devendo a empresa contratante, prestar mensalmente informações ao órgão sobre sua rotina e cumprimento do contrato;
- Parágrafo único: Os candidatos que descumprirem as regras da empresa contratante, poderão ser substituídos por outro candidato, desde que a contratante, apresente justificativas plausíveis, que ensejam a substituição;
- VI- Caso após trinta dias corridos do recebimento da informação de disponibilidade da vaga, a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social não indicar o candidato, a empresa fica dispensada do cumprimento do previsto no *caput* para vaga disponibilizada;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Em dois anos, aumentou em 240 % a quantidade de moradores de rua de Natal/RN, saltando tal número para 1.082 pessoas, da maioria do sexo masculino, conforme levantamento do Centro de Referência Especializado Para População de Rua da Prefeitura de Natal.

Desta forma, o presente projeto de lei tem como objetivo criar oportunidades de trabalho para as pessoas que se encontram em situação de rua no nosso Município, tentando por um freio nesse número alarmante, que só preocupa a todos.

Assim, na tentativa de reduzir o número de moradores de rua, é necessário o

oferecimento de trabalho, além de capacitar e ajudar a referida população, para que essa possa retornar ou entrar no mercado de trabalho.

Entendo que este projeto esteja em consonância com as garantias constitucionais de acesso ao trabalho, previsto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Importante salientar, que este projeto de lei será de suma importância para ajudar os moradores de rua, que tanto precisam do apoio público, além de não trazer nenhum ônus para a prefeitura de Natal, que utilizará apenas o apoio da Secretária de Assistência social, com a sua estrutura já existente, para acompanhamento e fiscalização do projeto de Lei em questão, além de acompanhar sua aplicabilidade.

Assim, entendemos que é imprescindível que o Poder Público assumo o tema de forma mais ampla e incisiva,, no intuito de que as leis sejam cumpridas de forma efetiva, afim de trazer novas perspectivas de vida e inclusão social, a população carente de rua, que tanto precisa do apoio público, para se reinserir no mercado de trabalho/convívio com a população, deixando de viver as margens da sociedade.

Diante do exposto, face a importância de tal projeto de Lei, bem como levando em consideração o mesmo trará para a população, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões em Natal, ___ de _____ de 2018.


Bispo Francisco de Assis
Vereador